



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2010

Licitações e Contratos

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao preceituado no item nº 08 do PAINT/2010, devidamente aprovado *ad referendum* pelo Reitor da Unifal-MG, em 22/12/2009 e pelo Conselho Superior da UNIFAL-MG, em 15/04/2010 por meio da Resolução nº 009/2010, foram desenvolvidos trabalhos nas rotinas pertinentes às licitações e contratos.

Tais rotinas são sempre escopo de trabalhos a serem desenvolvidos por esta Auditoria Interna, tendo em vista a relevância da matéria, uma vez que para a execução do orçamento, necessariamente, a Instituição deve se valer dos procedimentos licitatórios ou das modalidades de contratações diretas previstas pela Lei nº 8666/93. Em decorrência do período de expansão em que esta IFES se encontra, diversas são as contratações e aquisições que se tornam necessárias para atender às demandas dos diversos setores dos três *campus* da UNIFAL-MG.

Posto isso, almeja-se com a realização do presente trabalho, checar se as rotinas internas da UNIFAL-MG, no tocante às aquisições e contratações, bem como a gestão dos contratos firmados, estão coerentes com a legislação pertinente e com a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União.

2. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA

O item 08 do PAINT/2010 prevê a realização dos trabalhos de auditoria nas rotinas internas e procedimentos dos setores responsáveis pela realização dos processos licitatórios e seus respectivos contratos. A amostragem a ser analisada encontra-se previamente estabelecida no referido Plano de Auditoria Interna como sendo de 5% dos pregões e contratos e 20% das dispensas e inexigibilidades.

Dessa amostragem, resultou o seguinte: dos 149 (cento e quarenta e nove) pregões, 12 (doze) foram selecionados (8,05%), os quais representavam gastos na importância de R\$550.112,16 na ação 4009, R\$11.379,50 na ação 8429, R\$40.446,50 na ação 1102 e R\$2.160,00 na ação 4004; das 53 (cinquenta e três) dispensas de licitação, 12 (doze) foram selecionadas (22,64%), as quais representam gastos na importância de R\$1.792,60 na ação 1102 e R\$7.863,42 na ação 4009; das 10



(dez) inexigibilidades, 02 (duas) foram selecionadas (20%), as quais perfizeram gastos na importância de R\$9.460,00 na ação 4009; e dos 122 (cento e vinte e dois) contratos, 10 (dez) foram selecionados (8,20%).

Vejamos:

PREGÕES ANALISADOS:

Nº Pregão	Objeto	Valor Estimado	Valor da licitação	Valor Empenhado	Ação
06/2010	Serviços de engenharia para adequação da rede física de dados e voz	R\$166.808,12	R\$165.550,00	R\$165.550,00	4009
07/2010	Contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia móvel	R\$40.780,00	R\$21.250,00 (item 02 deserto)	R\$16.238,50 (até 11/11/2010)	4009
15/2010	Contratação de serviço de despacho aduaneiro	R\$500.000,00	R\$65.000,00	R\$5.000,00 (até 11/11/2010)	4009
20/2010 SRP	Contratação de serviço de gravação de áudio e vídeo para concurso	R\$66.000,00	FRUSTRADO	—	—
24/2010 SRP	Aquisição de materiais para atender às necessidades da oficina elétrica – DSG.	R\$995.714,00	R\$496.351,70	R\$165.174,87 R\$99,50 R\$40.466,50	4009 8429 1102
27/2010 SRP	Aquisição de material impresso	R\$17.450,00	R\$3.600,00	R\$1.440,00 R\$2.160,00	4009 4004
36/2010 SRP	Contratação de serviço de Gravação de áudio e vídeo sem edição para concurso	R\$66.000,00	R\$27.882,00	R\$1.858,80	4009
44/2010	Contratação de seguros para veículos oficiais	R\$20.608,32	R\$12.249,99 1 item cancelado	R\$12.249,99	4009
53/2010 SRP	Aquisição de RIBON e etiquetas para o LACEN	R\$9.100,00	R\$3.873,80	R\$2.265,00	4009
86/2010	Contratação de serviço de transporte de alunos (30 viagens)	R\$106.550,00	R\$108.850,00	R\$105.550,00 1 item excluído	4009
102/2010	Aquisição de combustíveis - Alfenas	R\$153.965,00	R\$146.007,00	R\$15.500,00 R\$11.280,00	4009 8429
131/2010 SRP	Aquisição de equipamentos para teste e certificação de cabos de lógica	R\$76.100,00	R\$59.285,00	R\$59.285,00	4009



DISPENSAS ANALISADAS:

Nº Dispensa	Objeto	Valor Estimado	Valor da Cotação Eletrônica	Valor Empenhado	Ação
04/2010 art. 24, II	Aquisição de etiquetas para atender às necessidades do Gabinete	R\$561,60 (R\$7,02 UM)	R\$256,40 (R\$3,58 UM)	R\$286,40	4009
06/2010 art. 24, II	Aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades do DSG - Urgente	R\$800,00	R\$480,00	R\$480,00	4009
13/2010 art. 24, II	Aquisição de materiais para oficinas	R\$459,00	R\$311,07	R\$311,07	4009
15/2010 art. 24, II	Aquisição de plástico para plastificadora	R\$1.150,00	R\$848,95	R\$848,95	4009
16/2010 art. 24, II	Aquisição de lâmpada especial modelo BLO-RS755 para reposição (Odontologia)	R\$195,00	R\$150,00	R\$150,00	4009
19/2010 art. 24, II	Aquisição de lâmpada dicrômica modelo 134FGAA para reposição (Odontologia)	R\$170,00	R\$280,00	R\$280,00	4009
21/2010 art. 24, II	Renovação de assinatura de revistas e jornais	R\$1.849,00	_____	R\$1.792,60	11FO
27/2010 art. 24, II	Aquisição de três placas eletrônicas NR32 (NCM8419 9090) para Oficina de	R\$330,00	_____	R\$330,00	4009
43/2010 art. 24, II	Renovação de 02 assinaturas do Jornal dos Lagos (2009)	R\$160,00	_____	R\$160,00	4009
44/2010 art. 24, II	Aquisição de óculos para proteção	R\$450,00	R\$271,00	R\$271,00	4009
49/2010 art. 24, II	Renovação de 02 assinaturas do Jornal dos Lagos (2010)	R\$176,00	_____	R\$176,00	4009
53/2010 art. 24, II	Contratação de serviços de transporte de materiais, mobiliários e equipamentos.	R\$3.770,00	_____	R\$3.770,00 + R\$800,00 (transporte adicional)	4009



INEXIGIBILIDADES ANALISADAS

Nº Inexigibilidade	Objeto	Valor Estimado	Valor Empenhado	Ação
01/2010 Art. 25, II	Contratação de Curso de Propriedade Intelectual	R\$7.050,00	R\$7.050,00 + R\$1.410,00 (Acréscimo de 20% de horas)	4009
03/2010 Art. 25, I	Contratação de serviço de publicações em jornal local	R\$6.000,00	R\$1.000,00 (até 11/11/2010)	4009

Há de se informar que os procedimentos licitatórios desenvolvidos sob as modalidades Concorrência e Tomada de Preço, ficaram fora do escopo a ser analisado, uma vez que todos os processos existentes sob as respectivas modalidades, até a data da solicitação de auditoria inicial, referiam-se a obras e, portanto, já tinha sido objeto de análise por esta Auditoria Interna.

Além dos pregões, dispensas, inexigibilidades, concorrências e tomadas de preços, verificou-se, também, a existência de uma licitação na modalidade convite, a qual também foi selecionada para integrar o escopo das análises.

3. PROCEDIMENTOS

Para a realização do presente trabalho, inicialmente foi feito um levantamento no sítio da transparência e no COMPRASNET acerca de todos os procedimentos realizados e em andamento na Instituição até o dia 15/07/2010. Tendo em vista as alterações ocorridas nesta Auditoria Interna e o acúmulo de trabalho oriundo de demandas dos órgãos de controle interno e externo, a realização dos trabalhos foi postergada e a solicitação inicial somente se deu em 10/09/2010. No intuito de atualizar o universo existente de procedimentos licitatórios, foi feita nova consulta aos sistemas.

De posse de tais informações, comparecemos ao Setor de Compras da Instituição, onde foi possível checar a coerência entre os dados informados nos sistemas e os quantitativos de processos existentes no Setor. Da referida checagem, constatou-se a existência, até o dia 10/09/2010, de 149 (cento e quarenta e nove) pregões, 01 (um) convite, 53 (cinquenta e três) dispensas de licitação, 10 (dez) inexigibilidades e 122 (cento e vinte e dois) contratos. Além dos procedimentos



transcritos anteriormente, também se verificou a existência de 01 (uma) concorrência e 02 (duas) tomadas de preços, referentes a obras e serviços de engenharia.

Possuidor da informação a respeito do universo de procedimentos a serem analisados, foi feita a amostragem nos percentuais previamente estabelecidos, levando-se em conta a relevância dos objetos licitados em razão da sua natureza e/ou seu valor. Os documentos selecionados foram devidamente solicitados ao setor responsável por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2010, datada de 10/09/2010.

Em seguida foi feita consulta à legislação pertinente, bem como aos sítios eletrônicos que tratam da matéria, no sentido de viabilizar a atualização dos check-lists. Foi também feita, in loco, consulta aos setores responsáveis pela instrução dos processos licitatórios e contratos com relação ao cumprimento das recomendações feitas por esta Auditoria Interna no Relatório de Auditoria nº 04/2009.

Tendo em vista fatores não previstos e demandas externas a esta Auditoria, o cronograma de realização dos trabalhos teve que ser novamente alterado. Assim, somente no dia 03 de novembro os trabalhos foram retomados e teve início a análise dos documentos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças e Divisão de Materiais e Patrimônio.

Da análise dos processos, surgiu a necessidade de se emitir duas novas Solicitações de Auditoria – Solicitação de Auditoria nº 06/2010, de 11/11/2010 e Solicitação de Auditoria nº 07/2010, de 12/11/2010, as quais foram tempestivamente atendidas pelos setores. Além das referidas solicitações, outros questionamentos que foram surgindo quando das análises, foram sendo tratados diretamente com cada um dos setores responsáveis.

Findas as análises, os documentos disponibilizados foram devidamente restituídos aos setores responsáveis através dos Termos de Entrega nºs 05 e 06/2010.

4. CONSTATAÇÕES E APONTAMENTOS

Do universo auditado, extrai-se que a utilização do pregão eletrônico é um importante instrumento para a Administração Pública no que se refere à economicidade. Para os documentos analisados foi estimada despesa no valor de R\$2.153.075,44 e, ao final do procedimento licitatório, foi observada economia de R\$1.043.175,95, o que representa 48,45% dos gastos estimados nos termos de referência. Mesmo desconsiderando os itens cancelados nos autos auditados, a economia aos cofres públicos é patente. Outro instrumento importante para a economicidade dos gastos públicos é a utilização de cotação eletrônica para os casos



de Dispensa de Licitação, o que também representou certa economia no universo auditado.

Antes de passarmos aos apontamentos, há de se exaltar os controles internos do setor responsável pela realização dos processos de pregão, uma vez que os mesmos encontram-se bem instruídos, não havendo nenhum apontamento a ser feito. No que se refere às rotinas para os demais procedimentos, igualmente há de se mencionar considerável melhora na solidez dos controles internos, contudo ainda merecem algumas ressalvas que têm o condão de aprimorar mais os trabalhos dos respectivos setores.

No tocante aos apontamentos, primeiramente, há de se mencionar a contratação de serviço de transporte de alunos para atender às necessidades da Pró-Reitoria de Graduação, representada pelo Pregão nº 86/2010 e Contrato nº 48/2010. Para a presente contratação, verifica-se que não houve a designação formal de um fiscal para o contrato, ficando responsável pela fiscalização e atesto da viagem o próprio professor que a solicitou. Entendemos que seria interessante que houvesse a designação formal de um servidor ligado à Pró-Reitoria solicitante da contratação que ficasse responsável pela fiscalização do presente contrato, o qual trataria diretamente com a empresa contratada, no sentido de que se evitem possíveis contratempos tais como problemas com agendamento e reagendamento de viagens por parte dos docentes.

Com relação às Dispensas de Licitação nºs 16 e 19/2010, referentes à aquisição de materiais para o Laboratório de Prótese, constatou-se o seguinte: foi realizada cotação previa no mercado local no sentido de se instruir o processo. Com tais cotações, o setor de compras realizou a cotação eletrônica e a consequente aquisição de um dos itens solicitados, uma vez que o item lâmpada dicróica, modelo 134FGAA na cotação eletrônica restou superior ao valor cotado anteriormente. Para o referido item, então, foi feita uma nova cotação eletrônica dentro do mesmo processo. Contudo, ao invés de repetir o valor de referência, que era de R\$170,00 (cento e setenta reais), o setor alterou o referido valor utilizando-se aquele obtido na Cotação Eletrônica nº 16/2010, qual seja R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) e efetivou a cotação eletrônica e a consequente aquisição pelo valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais). Tal fato representa um gasto R\$110,00 (cento e dez reais) acima do valor orçado inicialmente. Tal procedimento adotado pelo setor merece ressalva, uma vez que, em não se obtendo, através da cotação eletrônica, valor dentro da cotação inicial, o correto seria dispensar para a empresa que forneceu o preço mais baixo.



Também não foi correta a atitude do setor de alterar o valor de referência dentro do mesmo processo, uma vez que tal prática tem cabimento apenas quando se repete os itens cancelados na cotação anterior, dentro dos mesmos parâmetros. Como houve alteração do valor de referência, deveria ter sido instruído novo processo para a obtenção de nova autorização.

Ainda no universo das dispensas de licitação, verificou-se a existência de duas (43/2010 e 49/2010) com o mesmo objeto, qual seja, renovação de duas assinaturas do Jornal dos Lagos. Ao analisar os autos das referidas dispensas, constatou-se que a Dispensas nº 49/2010, refere-se à renovação das assinaturas para o período de julho/2010 a julho de 2011, no valor total de R\$176,00 (cento e setenta e sei reais). Já a Dispensa nº 43/2010, processo nº 23087.002944/2009-51, fez-se necessária, uma vez que, conforme documento acostado aos autos à fl. 10 houve erro no lançamento do CNPJ da empresa contratada, quando da publicação da Dispensa de Licitação nº41/2009. Tal fato levou à emissão da nota de empenho com o CNPJ errado, o que inviabilizou o pagamento àquela época. Constatada tal incorreção, foi solicitada à Pró-Reitoria de Administração a emissão de nova nota de empenho, agora com o CNPJ correto. Para tanto, fez-se necessária a realização de novo processo de dispensa de licitação com o CNPJ correto no intuito de viabilizar a emissão da nova nota de empenho para o consequente pagamento devido à empresa contratada. Salienta-se que o valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais) para a contratação foi mantido, não gerando qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Para as inexigibilidades de licitação analisadas, apenas a nº 01/2010, representada pelo processo nº 23087.005825/2009-50, apresentou impropriedades. Ao compulsar os autos do processo, verifica-se que foi solicitada, pela Coordenação do Curso de Biotecnologia da UNIFAL-MG, a contratação de um Curso de Propriedade Intelectual em Biotecnologia para ser ministrado no primeiro semestre de 2010. Instruindo o processo, às fls. 03/44, encontram-se acostados os orçamentos, bem como os currículos de 04 (quatro) profissionais – Adalberto Amorim Pinheiro (R\$15.000,00); Adriana Cláudia de Moura (R\$16.500,00 e R\$13.900,00); Ediney Neto Chagas (R\$7.050,00); e Nyzete Lacerda Araújo (R\$10.050,00). De posse de tais documentos, à fl. 45, a Chefe da Divisão de Materiais e Patrimônio, devidamente referendada pela Pró-Reitora de Administração, justificou a contratação do referido Curso através de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 25, II da Lei nº 8666/93. Vejamos o que diz o referido artigo:



Art.25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos)

I –

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Conforme se depreende, o presente artigo enumera alguns requisitos a serem observados para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, quais sejam: inviabilidade de competição; contratação de serviços técnicos de natureza singular; notória especialização; e impossibilidade de contratação de serviços de publicidade e divulgação. Da análise dos autos, extrai-se que o serviço a ser contratado é um serviço técnico e de natureza singular, uma vez que demanda conhecimentos específicos e peculiares que exigem não apenas profissionalismo, mas também especialização. Também, depreende-se que não se trata de serviço de publicidade. Contudo, em momento algum ficou demonstrada a inviabilidade de competição exigida para o procedimento em questão, tampouco a notória especialização do contratado em face dos demais interessados, uma vez que os autos do processo trazem currículos e propostas de orçamento de 04 (quatro) profissionais que poderiam prestar os serviços almejados.

Vejamos o que nos ensina Marçal Justen Filho sobre a matéria:

“7.4) A manifestação da inviolabilidade de competição

Nos casos de inexigibilidade, a seleção do terceiro a ser contratado envolve critérios que tendem a ser subjetivos. Devem eles ser explicitados, mas não comportam avaliação objetiva. É que a decisão para a contratação não se faz a propósito de uma proposta, mas muito mais de uma pessoa. (...) Não há como estabelecer padrões objetivos de avaliação dessas características, visando a uma classificação entre os seres humanos. Até é possível afirmar que alguns não possuem habilidade, mas é problemático estabelecer que alguém apresenta maior habilidade do que outrem (...).” (Comentários à lei de licitação e contratos administrativos, página 357).

No presente caso, como há quatro indivíduos que se mostram capazes de realizar o serviço almejado pela UNIFAL-MG, fica difícil se estabelecer quem seria o de maior habilidade. Qual seria o critério? Qual deles seria o melhor qualificado? A dificuldade de responder tais perguntas pressupõe a inexistência da inviabilidade de competição. Vejamos ainda:



“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. (...)”

“1.2) A licitação como escolha entre diversas alternativas

A ideia de seleção entre particulares envolve, por outro lado, uma pluralidade de alternativas aptas a satisfazer o interesse sob tutela estatal. Selecionar significa escolher e tal depende da existência de mais de uma opção. Quando não há pluralidade de opções, não existe sentido em aludir a escolha. Quando se trata de contratação administrativa, a licitação adquire sentido quando for possível satisfazer os interesses perseguidos pelo Estado através de diferentes alternativas (grifos nossos).

(...)

1.8) Inviabilidade de Competição como uma decorrência

(...). Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.” (Comentários à lei de licitação e contratos administrativos, página 344 e 345).

Assim sendo, a existência de múltiplos interessados com qualificação suficientes à realização do serviço, pressupõe disputa e, conseqüentemente, licitação.

Vejamos posicionamento do TCU sobre a matéria:

“17. Consoante o dispositivo acima, a hipótese excepcional de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços requer o preenchimento dos seguintes requisitos: a) que haja inviabilidade de competição; b) que o executor possua notória especialização. Não sendo atendido algum desses pressupostos, incabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. É cediço que a essência da inexigibilidade de disputa é a inviabilidade de competição, e isso não ficou demonstrado nos autos, ao revés, a própria entidade, ao oferecer suas justificativas ao controle interno concernente à questão, trouxe informações de que o processo de contratação foi precedido de ampla pesquisa e consulta a vários escritórios que atuavam no seguimento almejado (fl. 250, v.p., e 290, vol. 1).

.....

9.3.2. cumpra, por ocasião das futuras licitações, em resguardo aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, dentre outros, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 2º de seu Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes determinações:

9.3.2.1. abstenha-se de contratar serviços por inexigibilidade de licitação quando não restarem comprovados os requisitos da inviabilidade de competição, especialmente, quanto à notória especialização, nos termos do art. 10, caput, e inciso II, do RLC, aprovado pela Resolução n. 1.012/2001, observando ainda o pressuposto da singularidade do objeto;” (Acórdão 146/2007, primeira câmara, rel. Ministro Marcos Benquerer Costa).



Posto isso, a escolha pelo setor responsável da utilização da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, não foi a mais adequada, pois se verifica patente viabilidade de competição para a prestação do referido serviço.

Por fim, há de se mencionar o fato da celebração, pela UNIFAL-MG, de contratos sem que haja previsão de obrigações futuras. Dentre o universo auditado, tal fato pôde ser observado nos seguintes contratos: contrato nº 100/2010 (aquisição de 01 (um) microcomputador pessoal notebook no valor de R\$2.702,00) – o presente contrato foi celebrado por um período de 36 meses, os quais coincidem com o período de garantia; contrato nº 112/2010 (aquisição de 04 (quatro) impressoras térmicas no valor de R\$644,99 cada) – o presente contrato foi celebrado por um período de 12 meses, também coincidente ao período de garantia; e contrato nº 114/2010 (aquisição de 05 (cinco) leitores de código de barras no valor de R\$89,00 cada e 06 (seis) leitores SlotReader 1022BT USBs no valor de R\$170,00 cada) – o presente contrato foi celebrado por um período de 12 meses, o qual também é coincidente com o período de garantia. Embora não seja uma irregularidade, uma vez que o § 4º do art. 62 da lei nº 8666/93 reza ser dispensável o termo de contrato e facultativa a substituição do contrato por instrumentos tais como a carta-contrato e a nota de empenho. Há de se aludir tal ocorrência, tendo em vista o princípio da economicidade dos gastos públicos e da desburocratização. A celebração de contratos sem que haja obrigações futuras acaba gerando gastos desnecessários para a administração, uma vez que tais contratos seriam de pouca relevância para a Administração tendo em vista a existência de proteções jurídicas tais como o Código de Defesa do Consumidor. No tocante às garantias, elas decorrem automaticamente da relação de consumo e dispensam expressa previsão contratual. Vejamos o que nos ensina o professor Marçal Justen Filho ao comentar o §4º do art. 62 da Lei nº 8666/93:

“A lei refere-se à hipótese de ausência de obrigações futuras (inclusive envolvendo assistência técnica) para o contrato. Obviamente, a regra legal não se refere à previsão de garantia pelos vícios ocultos, evicção etc. essas decorrências são automáticas e dispensam expressa previsão contratual. Logo, a omissão do instrumento contratual não acarretaria a inaplicação das regras legais” (Comentários à lei de licitação e contratos administrativos, pagina 732, 13ª edição).

Vejamos também a jurisprudência do TCU sobre o assunto:

“3. No tocante ao instrumento contratual, discordo das afirmações que indicam a sua obrigatoriedade. Na prestação de serviços ajustadas via dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor seja equivalente aos limites estabelecidos para a tomada de preços e concorrência, a formalização do instrumento contratual de fato é obrigatória, como determina o artigo 62, caput, da lei 8666/93. Contudo, no §4º



desse mesmo artigo, é prevista a possibilidade de dispensa do instrumento contratual, independentemente do seu valor, nos casos de compras para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resulte obrigações futuras, sendo permitido que o contrato seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos bem mais singelos que um contrato. O objetivo desse permissivo é desburocratizar o procedimento de compra naquelas hipóteses em que esteja evidenciado que o contrato será de pouca serventia para a Administração Pública devido à ausência de riscos na aquisição em questão.” (Acórdão nº367/2003, plenário, rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha).

“43. Análise: O § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993 prevê a possibilidade de dispensa do instrumento contratual, independentemente do seu valor, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resulte obrigações futuras, sendo permitido que o contrato seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço. A Lei permite o informalismo com o objetivo de tornar eficiente o processo de compras, nos casos em que inexistem riscos de maior dimensão para a Administração Pública, revelando-se inútil a formalização de instrumento contratual completo e minucioso.” (Acórdão nº 540/2008, plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).

Destarte, verifica-se que com o objetivo de desburocratizar o procedimento de compras tornando-o mais eficiente, há de se considerar a dispensa da formalização do instrumento contratual para aquelas aquisições que não gerarem obrigações futuras.

5. CONCLUSÃO

Das análises realizadas não restaram comprovados indícios de irregularidade que pudessem causar prejuízos à Instituição e, conseqüentemente, ao erário. O que se observou foram algumas impropriedades procedimentais que foram descritas no capítulo das constatações e apontamentos que em nada comprometeram a regularidade dos procedimentos que atingiram seu fim, sem gerar prejuízos ao erário ou à finalidade da Instituição. No caso da dispensa para a aquisição das lâmpadas, como a compra fazia-se necessária para a manutenção dos aparelhos utilizados em aulas práticas, o prejuízo institucional seria muito maior do que aquele advindo da aquisição por valor acima do orçado, ainda mais se levando em conta que foi realizada, previamente, uma cotação eletrônica e o valor obtido como menor foi aquele utilizado pelo setor para a realização da nova cotação. Há de se observar, contudo, que tal prática não há de se repetir. No caso da Inexigibilidade nº 01/2010, embora a escolha da forma de contratação direta não tenha sido a mais adequada na nossa opinião, a



contratação se deu com aquele que apresentou a menor proposta, não acarretando qualquer prejuízo financeiro ou institucional à UNIFAL-MG, pois o curso foi contratado de tal sorte que atendesse às necessidades da Instituição e pelo menor preço orçado.

Além das impropriedades, também se observou pequenas incorreções as quais foram tratadas diretamente com os setores responsáveis e sanadas tempestivamente.

Ressalta-se, mais uma vez, a melhoria visível da consistência dos controles internos do setor. Contudo, de forma a sedimentar um controle interno mais efetivo, há de se otimizar ainda mais as rotinas internas criando mecanismos que possam aprimorar os controles no sentido de que tais incorreções sejam evitadas. Para tanto, o acompanhamento das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União acerca da matéria é um importante instrumento para auxiliar os setores no desempenho de suas funções. Além disso, esse Setor de Auditoria Interna, corroborando para o aprimoramento dos controles internos, faz algumas recomendações.

6. RECOMENDAÇÕES

- 1) Na contratação de serviços de transporte para alunos deve-se nomear um fiscal para o contrato ligado à Pró-Reitoria solicitante;
- 2) Nas aquisições por cotação eletrônica, observar o valor das cotações iniciais de tal sorte que não haja aquisições acima dos valores orçados;
- 3) Resultando a cotação eletrônica em valores superiores à cotação inicial, cancelar o item e dispensar a licitação para quem forneceu a menor cotação;
- 4) Na repetição de cotação eletrônica por itens cancelados, observar o valor orçado no início do procedimento que foi devidamente aprovado pela autoridade competente;
- 5) Na impossibilidade de repetição da cotação eletrônica e se fizer necessária a alteração dos valores orçados, instruir novos autos para serem submetidos a todo o procedimento de aprovação e aquisição;
- 6) Ao celebrar contratações diretas por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 25, II da Lei nº 8666/93, observar a comprovação da inviabilidade de competição, através da demonstração de que se trata de serviço técnico de natureza singular e que os profissionais ou empresas contratadas gozem de notória especialização;



- 7) Observar o preceituado no § 4º do art. 62 da Lei nº 8666/93 nos casos de aquisições de bens com entrega imediata e integral dos quais não gerem obrigações futuras;
- 8) Padronizar as rotinas internas do setor através da edição de normativos internos específicos;
- 9) Tais normativos, depois de editados, devem ser devidamente divulgados para toda a comunidade acadêmica.

Alfenas, 25 de novembro de 2010.

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Matricula SIAPE nº1555750
Chefe da Auditoria Interna da UNIFAL-MG